



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

PARECER

Projeto de lei n.º 1154/XIII (4.ª) (PCP)

Aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal (3.ª alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal)

Autora: Deputada

Susana Lamas (PSD)



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- 1 – Nota Introdutória
- 2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
- 3 - Apreciação da Conformidade dos Requisitos Formais, Constitucionais e Regimentais e do cumprimento da Lei Formulário
- 4 - Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes
- 5 – Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria
- 6 - Consultas e contributos

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 - Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o projeto de lei n.º 1154/XIII (4.ª) (PCP), que, de acordo com o seu título, «Aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal» (3.ª alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal).

Este projeto de lei deu entrada na Assembleia da República a 8 de março de 2019, foi admitido e anunciado na sessão plenária de 13 de março de 2019. Nesta mesma data, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa baixou, na generalidade, à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, para efeito do competente parecer, nos termos aplicáveis [cf. artigo 129.º do [Regimento da Assembleia da República \(RAR\)](#)].

Na reunião da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto de 20 de março de 2019 foi designada autora do parecer a Deputada Susana Lamas, do Partido Social Democrata (PSD).

2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

Com a apresentação deste projeto de lei, o Partido Comunista Português (PCP) pretende alterar o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho.

Na exposição de motivos do projeto de lei o proponente refere, em síntese, que:

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

- O serviço público de rádio e de televisão é um dos pilares da democracia portuguesa, desempenhando um importantíssimo papel na garantia da pluralidade e diversidade, na defesa e divulgação da língua e da cultura portuguesas, na valorização da educação, da ciência, da investigação, das artes, da inovação, do desporto, bem como enquanto garante de coesão social e territorial do nosso país, além do relevante papel que desempenha junto das comunidades emigrantes e imigrantes;
- Ao longo de largos anos a RTP tem sido alvo de ataques de diferentes governos que se traduziram na degradação das condições da RTP para a prestação de um serviço público de rádio e de televisão de qualidade. A escassez de meios humanos, a precariedade, os baixos salários e as discrepâncias salariais, a obsolescência de muitos equipamentos técnicos, a produção própria quase restrita à informação são realidades que resultam de opções políticas que foram depauperando o serviço público;
- A independência do serviço público de rádio e de televisão face ao poder político e ao poder económico só é conseguido com o financiamento público – por isso propõem a reposição da indemnização compensatória em termos compatíveis com o adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão de serviço público;
- Desde o primeiro momento que não estiveram de acordo com a criação do Conselho Geral Independente, pelo que neste projeto de lei o mesmo deixa de existir, passando o Conselho de Administração a ser escolhido por um Conselho Geral – órgão social criado nesta iniciativa legislativa, com uma alargada e diversa composição e com responsabilidades de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão, apreciação do respetivo projeto estratégico e definição das linhas orientadoras às quais o mesmo projeto se subordina, entre outras funções atribuídas;
- O Grupo Parlamentar do PCP apresenta o projeto de lei em apreço, aprovando um novo Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal, que visa garantir que a RTP tem todos os meios para cumprir a sua missão de serviço público e para assegurar o cumprimento do princípio constitucional da responsabilidade do Estado na garantia dos serviços públicos de rádio e de televisão.

3 - Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

O Partido Comunista Português apresentou o projeto de lei n.º 1154/XIII (4.^a), nos termos dos artigos 167.º da **Constituição** (CRP) e 118.º do **Regimento da Assembleia da República** (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

Esta iniciativa é subscrita por 13 Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

Em face dos dados disponíveis, parece estar salvaguardado o limite imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do RAR, conhecido como lei-travão, uma vez que o capital estatutário permanece o mesmo¹ e que a indemnização compensatória terá de ser inscrita na lei do Orçamento do Estado². No entanto, caso se conclua que aquele princípio é afetado, numa eventual comparação entre as despesas e as receitas no ano económico em curso, decorrentes do atual e do novo estatuto da RTP, o mesmo poderá ser salvaguardado, por exemplo, através da alteração da norma de início de vigência, fazendo-a coincidir com a entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado subsequente.

O título da presente iniciativa legislativa - Aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal (3.^a alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos

¹ alteração do artigo 3.º da Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro

² aditamento do artigo 11.º-A à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro

da Rádio e Televisão de Portugal)» - traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário³, embora possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Este título está de acordo com as regras de legísticas formal segundo as quais «o título de um ato de alteração deve referir o título do ato alterado, bem como o número de ordem de alteração». Não obstante, o respetivo numeral ordinal deve ser redigido por extenso e basta referir uma vez a aprovação dos novos estatutos da RTP, à semelhança do que acontece na redação da norma sobre o objeto.

Consultando o [Diário da República Eletrónico](#) verifica-se que, efetivamente, a [Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro](#), foi alterada por duas vezes até à data, pelas Leis n.ºs [8/2011, de 11 de abril](#), e [39/2014, de 9 de julho](#) (indicadas no artigo 1.º do projeto de lei, conforme disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro⁴).

No entanto, a Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, aprovou os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, SA, revogando os estatutos em anexo à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, e alterando o n.º 6 do artigo 1.º, o n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 4.º do diploma preambular. Uma vez que estas normas também são alteradas pelo presente projeto de lei⁵, em termos de legística formal deve ser revogada integralmente a Lei n.º 39/2014, de 9 de julho. Caso esta sugestão seja aceite pela Comissão, a norma revogatória (artigo 5.º) e o título deverão ser alterados em conformidade. Isto porque, segundo as regras de legística, «as vicissitudes que afetem globalmente um ato normativo devem ser identificadas no título, o que ocorre, por exemplo, (...) em revogações expressas de todo um outro ato».

³ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, que estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e 43/2014, de 11 de julho.

⁴ «Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas.»

⁵Na redação dada ao n.º 6 do artigo 1.º o projeto de lei ainda se refere, certamente por lapso, à natureza jurídica da RTP como sociedade anónima: «Rádio e Televisão de Portugal, SA».

Aplicando estas regras, coloca-se à consideração da Comissão, em sede de especialidade, a seguinte sugestão para alteração do título: «Aprova os estatutos da Rádio e Televisão de Portugal EPE, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, e revogando a Lei n.º 39/2014, de 9 de julho»⁶.

Os autores não promoveram a republicação, da Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, nem se verificam quaisquer dos requisitos de republicação de diplomas alterados, previstos no artigo 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 8.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá no dia seguinte ao da sua publicação, mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

4 – Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes

Relativamente ao enquadramento legal, doutrinário e antecedentes da iniciativa em apreço, remete-se para a nota técnica, em anexo, a qual faz parte integrante do presente parecer.

5 – Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

- **Iniciativas legislativas**

⁶ Neste caso concreto poderá ser confuso incluir o título da Lei n.º 39/2014, de 9 de julho: «Aprova a segunda alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, SA».

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que, sobre matéria conexa com o projeto de lei n.º 1154/XIII (4.ª) (PCP), neste momento, se encontra em apreciação, na Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, a seguinte iniciativa:

➤ **Projeto de lei n.º 1164/XIII (4.ª) (BE)** - Altera a forma de designação do Conselho de Administração da RTP e estabelece a obrigatoriedade de definição de um programa estratégico de serviço público de televisão.

- **Petições**

Consultada a base de dados da atividade parlamentar, verificou-se que não se encontra pendente nenhuma petição sobre matéria conexa com a presente iniciativa.

6 - Consultas e contributos

Consultas obrigatórias

A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, solicitou pronúncia à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, nos termos do artigo 25.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro. O parecer, enviado pela ERC no passado dia 29 de maio, está disponível no *site* da Assembleia da República, mais especificamente, na [página eletrónica](#) da presente iniciativa.

Consultas facultativas

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, do Conselho de Administração da RTP e do Conselho de Opinião da RTP. Para o efeito, a Comissão deverá solicitar contributo escrito às entidades suprarreferidas. Caso sejam enviados, os respetivos contributos serão disponibilizados no *site* da Assembleia da República, na [página eletrónica](#) da iniciativa em apreço.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A autora do presente parecer reserva a sua opinião para a discussão da iniciativa legislativa em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto conclui:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar o projeto de lei n.º 1154/XIII (4.ª) (PCP) — Aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal (3.ª alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal).
2. A presente iniciativa pretende alterar os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho.
3. O projeto de lei n.º 1154/XIII (4.ª) (PCP) cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação.
4. Quanto à lei formulário, o título da presente iniciativa traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme à lei, embora possa ser objeto de aperfeiçoamento formal.
5. Assim, propõe-se que, sendo esta iniciativa legislativa aprovada na generalidade, em sede de discussão e votação na especialidade ou na fixação da redação final, o título passe a ser o seguinte: «Aprova os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, EPE, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de

fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, e revogando a Lei n.º 39/2014, de 9 de julho».

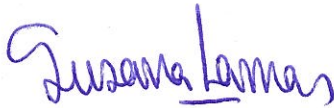
6. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

Ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 5 de junho de 2019.

A Deputada autora do parecer,



Susana Lamas

O Presidente da Comissão, em
exercício,



Luís Monteiro